



Câmara Municipal Gov. Edison Lobão
RECEBEMOS
Em 18/06/2014
Maynara A. Silva

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

APROVADO EM 27/06/2014
Ozório Bastião Garcia Júnior
Presidente

Define a obrigação pecuniária de pequeno valor a ser paga pelo município na forma do que dispõe o parágrafo 3º, do art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Constitui-se como obrigação pecuniária de Requisição de Pequeno Valor (RPV), a ser paga pelo município em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, independentemente de precatório requisitório, nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, aquela de montante igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor em execução judicial, de modo que o pagamento se faça, parte na forma desta lei, e parte mediante a expedição de precatório requisitório complementar ou suplementar.

§ 2º - É facultada ao credor exequente a renúncia ao crédito de excedente ao estatuido no caput, com expressa e escrita opção pelo singelo recebimento do valor limite fixado neste diploma, independentemente de precatório requisitório.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se, todas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, 17 de junho de 2014.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Urbano Rocha, S/Nº - Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ nº 04.597.037/0004-24

Marcelo Pereira Freitas
Secretário Adj. Mm. Administração
Cpf: 620.351.933-20
Port. 011/2013
REC. 22/07/14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI N° 009 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a fixação do valor das obrigações de pequeno valor (RPV) a serem pagas pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui obrigação de pequeno valor, para os fins do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, a ser paga pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, independentemente de precatório requisitório, aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo montante seja igual ou inferior a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

§ 1º Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da obrigação em execução judicial, de modo que o pagamento se faça, parte na forma desta Lei e parte mediante a expedição de precatório requisitório complementar ou suplementar.

§ 2º É facultada ao credor exequente a renúncia ao crédito de excedente ao estatuído no *caput*, com expressa e escrita opção pelo singelo recebimento do valor limite fixado neste diploma, independentemente de precatório requisitório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, 3 de julho de 2014.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 344.918.803-87
ADM 2013/2016



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CERTIDÃO

Certidão de publicação da Lei Municipal que fixa o valor das obrigações de pequeno valor (RPV), mediante afixação no átrio e no mural da Prefeitura Municipal.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei Municipal que dispõe sobre a fixação do valor das obrigações de pequeno valor (RPV) a serem pagas pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, foi publicada mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal e no mural de avisos da Prefeitura Municipal, no dia 3 de julho de 2014, em razão de o Município não possuir diário oficial ou órgão de imprensa oficial próprio.

CERTIFICO, ainda, que a afixação permaneceu em local público de acesso aos interessados, garantindo a publicidade e a ciência do conteúdo da referida Lei, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, bem como à jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores acerca da validade da publicação de atos municipais por afixação em locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de julho de 2014.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 344.918.803-87
ADM 2013/2016